



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS
PREFEITURA MUNICIPAL**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 29/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2022**

O **MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS, ESTADO DE SERGIPE**, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**, inscrita no CNPJ: **13.120.613/0001-04**, com sede administrativa localizada no endereço à na **Rua Sagrado Coração de Jesus, nº 90, Bairro Centro, Laranjeiras, Estado de Sergipe, CEP 49.170-000**, neste ato representada por seu Prefeito Municipal o Sr. **Sr. JOSÉ DE ARAÚJO LEITE NETO**, brasileiro, maior e domiciliado neste município de Laranjeiras, Estado de Sergipe, inscrito no CPF sob nº **663.XXX.XXX-72** e R.G. nº **729143 SSP/SE**, doravante denominado, **ÓRGÃO GERENCIADOR, e ÓRGÃOS PARTICIPANTES O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL E O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, em decorrência da conclusão do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2022, RESOLVE, REGISTRAR OS PREÇOS** das **EMPRESAS: ALFA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA** inscrita no CNPJ sob nº **41.163.430/0001-01**, Inscrição Estadual **27.180.141-7**, com sede na Rua Eliziario Carlos dos Santos, nº **70**, Bairro Centro, Itabaianinha, Estado de Sergipe, e-mail comercioeservicosalfa@gmail.com, telefone (79) **9692-9717**, neste ato representada por seu representante legal, o Sr. **MATEUS DOS SANTOS FONSECA**, CPF **055.XXX.XXX-03**, RG **3.336.399-4 SSP/SE**, **FOLHA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI** inscrita no CNPJ sob nº **36.157.965/0001-30**, Inscrição Estadual **27.169.017-8**, com sede na Rua Terezinha Cristina Almeida Santana, nº **11**, Loja A, Bairro Aeroporto, Aracaju, Estado de Sergipe, e-mail folhacomercioeireli@hotmail.com, telefone (79) **99803-2662**, neste ato representada por seu representante legal, o Sr. **IVAN CARLOS ALMEIDA SANTOS**, CNPJ **381.XXX.XXX-04**, RG **830707 SSP/SE**, **PRS ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA** inscrita no CNPJ sob nº **18.711.453/0001-91**, Inscrição Estadual **27.142.252-1**, com sede na Rua Paulo Irmane de Oliveira Brandão, Distrito Industrial, nº **4297** Bairro Alagoas, Estância, Estado de Sergipe, e-mail gerencia@queromaisalimentacao.com.br telefone (79) **3522-1926**, neste ato representada por seu representante legal, o Sr. **PAULO ROBERTO BRANDÃO VILANOVA**, CPF **855.XXX.XXX-15**, RG **1.298.471 SSP/SE**, doravante denominados **FORNECEDORES**, de acordo com o edital e seus anexos, que passam a fazer parte integrante desta Ata, sujeitando-se as partes às determinações em conformidade com a Lei nº **10.520/02**, Lei nº **8.666/93**, Decreto Municipal nº **30/2020** (Pregão Eletrônico) e Decreto Municipal nº **36/2013** (Registro de Preços), e ainda, pela Lei Complementar nº **123/2006**, bem como pelas condições estabelecidas nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO

- 1.1. A presente Ata vincula-se às determinações da Lei nº **10.520/02**, Lei nº **8.666/93**, Decreto Municipal nº **30/2020** (Pregão Eletrônico) e Decreto Municipal nº **36/2013** (Registro de Preços), e ainda, pela Lei Complementar nº **123/2006** e as condições estabelecidas no edital de Licitação, modalidade **Pregão Eletrônico nº. 12/2022**.

CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

- 2.1. Sistema de Registro de Preços para futuro e eventual fornecimento de alimentação, neste compreendidos gêneros alimentícios prontos (comidas típicas) in natura e bebidas, visando atender as demandas da Prefeitura Municipal e demais órgãos participantes, conforme condições, quantidades e exigências no Anexo I – Termo de Referência do edital.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS
PREFEITURA MUNICIPAL**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

- 3.1. O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO REGISTRADO

- 4.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	PAMONHA DE MILHO TRADICIONAL - 100G PAMONHA DE MILHO VERDE NATURAL DE PRIMEIRA QUALIDADE, FRESCO, FEITO COM MILHO VERDE E COCO NA PALHA, ASSADO AO PONTO.	UND	5.550,00	R\$ 1,54	R\$ 8.470,00
5	BOLO DE MACAXEIRA TRADICIONAL - 1KG PRODUTO OBTIDO DA MISTURA DE MASSA DE MACAXEIRA, COM OVOS, MARGARINA, AÇÚCAR E LEITE DE SABOR SATISFATÓRIO E ASSADO AO PONTO	UND	500,00	R\$ 5,20	R\$ 2.600,00
15	TAPIOCA FRESCA, RECHEIO DE COCO, EMBALADA INDIVIDUALMENTE EM PLÁSTICOS TRANSPARENTES DE 1KG	UND	2.500,00	R\$ 1,90	R\$ 4.750,00
18	BROA DE FUBÁ Bolo de milho fabricado a partir de matérias primas sãs e limpas primeira qualidade, obtido de ingredientes como fubá de milho, farinha de trigo, ovos, açúcar, leite pasteurizado, margarina e fermento, podendo acrescentar erva doce triturado. Serão rejeitados os bolos mal assado, queimados, quebrados e de	UND	2.500,00	R\$ 0,90	R\$ 2.250,00

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS
PREFEITURA MUNICIPAL**

	caracteres organolépticos anormais (Aparência: Massa torrada; Textura: Seca e árdua).				
19	ARROZ DOCE - POTE 200ML Arroz Doce cozido, pacote com 200 gramas. Características: Em Embalagem Intacta Com Identificação Completa Do Produto, Data De Fabricação E Validade Do Produto. Produto Com Validade Igual Ou Superior A 2 Dias A Contar Da Data De Entrega.	UND	2.500,00	R\$ 1,50	R\$ 3.750,00
22	REFRIGERANTE TIPO PITCHULINHA - 200ML SABORES VARIADOS, COM VALIDADE E DEMAIS DESCRIÇÕES NO RÓTULO DA GARRAFA. NÃO INFERIOR A 03 MESES DA DATA DA ENTREGA	UND	2.500,00	R\$ 0,89	R\$ 2.225,00

FOLHA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI

CNPJ: 36.157.965/0001-30

Endereço: Rua Terezinha Cristina Almeida Santana, nº 11, Loja A, Bairro Aeroporto, Aracaju

Contato: (79)99803-2662

E-mail: folhacomercioeireli@hotmail.com

Representante: IVAN CARLOS ALMEIDA SANTOS

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
2	BEIJU DE TAPIOCA MOLHADO - 100G PRIMEIRA QUALIDADE, FRESCO, FEITO COM GOMA DE TAPIOCA E COCO NA PALHA, ASSADO AO PONTO.	UND	5.500,00	R\$ 0,55	R\$ 3.025,00
3	BOLO DE MILHO - 1KG PRODUTO OBTIDO DA MISTURA DE MASSA DE MILHO, COM OVOS, MARGARINA, AÇÚCAR E LEITE DE SABOR SATISFATÓRIO E ASSADO AO PONTO.	UND	200,00	R\$ 8,20	R\$1.640,00



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS
PREFEITURA MUNICIPAL

4	BOLO DE PUBA DE - 1KG PRODUTO OBTIDO DA MISTURA DE MASSA DE PUBA, COM OVOS, MARGARINA, AÇÚCAR E LEITE DE SABOR SATISFATÓRIO E ASSADO AO PONTO.	UND	500,00	R\$ 6,20	R\$3.100,00
6	MAÇÃ DO AMOR DOCE FEITO DE MAÇÃ (INTEIRA, SÃ, LIMPA) ESPETADAS EM PALITOS E MERGULHADAS EM CALDA AÇUCARADA DE COLORAÇÃO AVERMELHADA E POLVILHADA COM GRANULADO COLORIDO.	UND	1.200,00	R\$2,20	R\$2.640,00
7	PAÇOCA DE AMENDOIM POTE COM 50 UNIDADES.	UND	250,00	R\$12,50	R\$3.125,00
8	COCADA - EMBALAGEM COM 25 UNIDADES PESANDO APROXIMADAMENTE 1KG. DOCE A BASE DE COCO RALADO, AÇÚCAR E LEITE CONDENSADO.	UND	150,00	R\$11,30	R\$1.695,00
9	BOLACHINHA DE GOMA - PCT C/ 7 UNIDADES BISCOITO CASEIRO, PRODUTO OBTIDO DE MASSA DE TAPIOCA, COM OVOS, MARGARINA, AÇÚCAR E LEITE DE SABOR SATISFATÓRIO.	PCT	150,00	R\$4,20	R\$630,00
11	MACAZADA FEITA COM GOMA DE MANDIOCA E COCO RALADO	UND	3.000,00	R\$2,00	R\$6.000,00
12	CANJIQUINHA POTE 200ML	UND	3.000,00	R\$ 0,80	R\$2.400,00
13	MUNGUNZÁ - POTE 200ML FEITO COM MILHO PARA MINGUNZÁ, AÇÚCAR, LEITE DE COCO, LEITE INTEGRAL, CANELA EM PAU E CRAVO-DA-ÍNDIA. POTE 200ML	UND	3.000,00	R\$1,60	R\$4.800,00
14	LICOR 900ML SABORES VARIADOS	UND	100,00	R\$15,00	R\$1.500,00
16	AMENDOIM COZIDO (SACO GRANDE) PRÉ-COZIDO, LAVADO E SECO, 1ª QUALIDADE	KG	1.000,00	R\$4,50	R\$4.500,00
17	CARURU - POTE 200ML Composta: camarão seco, quiabo picadinho, amendoim sem casca picada, castanha de caju picada, leite de coco (opcional), azeite de dendê, limão, cebolas pequenas, sal e pimenta a gosto (opcional).	UND	2.500,00	R\$1,20	R\$3.000,00



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS
PREFEITURA MUNICIPAL**

20	PIPOCA (PACOTES COM 100G) Pipoca doce e ou salgada, pacote com 100 gramas. Características: Em Embalagem Intacta Com Identificação Completa Do Produto, Data De Fabricação E Validade Do Produto. Produto Com Validade Igual Ou Superior A 2 Dias A Contar Da Data De Entrega.	PCT	2.500,00	R\$1,20	R\$3.000,00
21	ALGODÃO DOCE Algodão Doce De Pote - Tradicional - 35g. Características: Em Embalagem Intacta Com Identificação Completa Do Produto, Data De Fabricação E Validade Do Produto. Produto Com Validade Igual Ou Superior A 90 Dias A Contar Da Data De Entrega.	UND	2.500,00	R\$1,65	R\$4.125,00

PRS ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 18.711.453/0001-91
Endereço: Rua Paulo Irmãe de Oliveira Brandão, Distrito Industrial, nº 4297 Bairro Alagoas, Estância
Contato(79) 3522-1926
E-mail: gerencia@queromaisalimentacao.com.br
epresentante: PAULO ROBERTO BRANDÃO VILANOVA

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
10	PÉ DE MOLEQUE DE MANDIOCA – 100G ÍNTEGRO LIVRE DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, EMBALADOS NA PALHA DE BANANEIRA. FEITO COM MASSA DE PUBA E COCO NA PALHA, ASSADO AO PONTO.	UND	3.000,00	R\$1.40	R\$ 4.200,00

VALOR TOTAL	R\$ 73.425,00
--------------------	----------------------

Mapa de distribuição por secretárias:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	PREFEITURA	SAÚDE	ASSISTÊNCIA	QUANT. GERAL
------	-----------	-------	--------	------------	-------	-------------	--------------

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS
PREFEITURA MUNICIPAL**

1	PAMONHA DE MILHO TRADICIONAL - 100G PAMONHA DE MILHO VERDE NATURAL DE PRIMEIRA QUALIDADE, FRESCO, FEITO COM MILHO VERDE E COCO NA PALHA, ASSADO AO PONTO.	UND	5500	2600	200	2700	5500
2	BEIJU DE TAPIOCA MOLHADO - 100G PRIMEIRA QUALIDADE, FRESCO, FEITO COM GOMA DE TAPIOCA E COCO NA PALHA, ASSADO AO PONTO.	UND	5500	2500	500	2500	5500
3	BOLO DE MILHO - 1KG PRODUTO OBTIDO DA MISTURA DE MASSA DE MILHO, COM OVOS, MARGARINA, AÇÚCAR E LEITE DE SABOR SATISFATÓRIO E ASSADO AO PONTO.	UND	200	100	50	50	200
4	BOLO DE PUBA DE - 1KG PRODUTO OBTIDO DA MISTURA DE MASSA DE PUBA, COM OVOS, MARGARINA, AÇÚCAR E LEITE DE SABOR SATISFATÓRIO E ASSADO AO PONTO.	UND	500	150	100	250	500
5	BOLO DE MACAXEIRA TRADICIONAL - 1KG PRODUTO OBTIDO DA MISTURA DE MASSA DE MACAXEIRA, COM OVOS, MARGARINA, AÇÚCAR E LEITE DE SABOR SATISFATÓRIO E ASSADO AO PONTO.	UND	500	150	100	250	500
6	MAÇÃ DO AMOR DOCE FEITO DE MAÇÃ (INTEIRA, SÃ, LIMPA) ESPETADAS EM PALITOS E MERGULHADAS EM CALDA AÇUCARADA DE COLORAÇÃO AVERMELHADA E POLVILHADA COM GRANULADO COLORIDO.	UND	1200	500	200	500	1200
7	PAÇOCA DE AMENDOIM POTE COM 50 UNIDADES.	POTE	250	80	20	150	250
8	COCADA - EMBALAGEM COM 25 UNIDADES PESANDO APROXIMADAMENTE 1KG. DOCE A BASE DE COCO RALADO, AÇÚCAR E LEITE CONDENSADO.	PCT	150	50	20	80	150
9	BOLACHINHA DE GOMA - PCT C/ 7 UNIDADES BISCOITO CASEIRO, PRODUTO OBTIDO DE MASSA DE TAPIOCA, COM OVOS, MARGARINA, AÇÚCAR E LEITE DE SABOR SATISFATÓRIO.	PCT	150	50	50	50	150
10	PÉ DE MOLEQUE DE MANDIOCA - 100G ÍNTEGRO LIVRE DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, EMBALADOS NA PALHA DE BANANEIRA. FEITO COM MASSA DE PUBA E COCO NA PALHA, ASSADO AO PONTO.	UND	3000	1300	200	1500	3000



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS
PREFEITURA MUNICIPAL

11	MACAZADA FEITA COM GOMA DE MANDIOCA E COCO RALADO	UND	3000	1300	200	1500	3000
12	CANJIQUINHA POTE 200ML	UND	3000	1300	200	1500	3000
13	MUNGUNZÁ - POTE 200ML FEITO COM MILHO PARA MUNGUZÁ, AÇÚCAR, LEITE DE COCO, LEITE INTEGRAL, CANELA EM PAU E CRAVO- DA-ÍNDIA. POTE 200ML	UND	3000	1300	200	1500	3000
14	LICOR 900ML SABORES VARIADOS	UND	100	30	20	50	100
15	TAPIOCA FRESCA, RECHEIO DE COCO, EMBALADA INDIVIDUALMENTE EM PLÁSTICOS TRANSPARENTES DE 1KG	UND	2500	500	500	1500	2500
16	AMENDOIM COZIDO (SACO GRANDE) PRÉ-COZIDO, LAVADO E SECO, 1ª QUALIDADE	KG	1000	400	10	590	1000
17	CARURU - POTE 200ML Composta: camarão seco, quiabo picadinho, amendoim sem casca picada, castanha de caju picada, leite de coco (opcional), azeite de dendê, limão, cebolas pequenas, sal e pimenta a gosto (opcional).	UND	2500	1000	300	1200	2500
18	BROA DE FUBA Bolo de milho fabricado a partir de matérias primas sãs e limpas primeira qualidade, obtido de ingredientes como fubá de milho, farinha de trigo, ovos, açúcar, leite pasteurizado, margarina e fermento, podendo acrescentar erva doce triturado. Serão rejeitados os bolos mal assado, queimados, quebrados e de caracteres organolépticos anormais (Aparência: Massa torrada; Textura: Seca e árdua).	UND	2500	1000	300	1200	2500
19	ARROZ DOCE - POTE 200ML Arroz Doce cozido, pacote com 200 gramas. Características: Em Embalagem Intacta Com Identificação Completa Do Produto, Data De Fabricação E Validade Do Produto. Produto Com Validade Igual Ou Superior A 2 Dias A Contar Da Data De Entrega.	UND	2500	1000	300	1200	2500
20	PIPOCA (PACOTES COM 100G) Pipoca doce e ou salgada, pacote com 100 gramas. Características: Em Embalagem Intacta Com Identificação Completa Do Produto, Data De Fabricação E Validade Do Produto. Produto Com Validade Igual Ou Superior A 2 Dias A Contar Da Data De Entrega.	PCT	2500	1000	300	1200	2500

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS
PREFEITURA MUNICIPAL**

21	ALGODÃO DOCE Algodão Doce De Pote - Tradicional - 35g.Características: Em Embalagem Intacta Com Identificação Completa Do Produto, Data De Fabricação E Validade Do Produto. Produto Com Validade Igual Ou Superior A 90 Dias A Contar Da Data De Entrega.	UND	2500	1000	300	1200	2500
22	REFRIGERANTE TIPO PITCHULINHA - 200ML SABORES VARIADOS, COM VALIDADE E DEMAIS DESCRIÇÕES NO RÓTULO DA GARRAFA. NÃO INFERIOR A 03 MESES DA DATA DA ENTREGA	UND	2500	1200	300	1000	2500

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 5.1. A contratada receberá o pagamento, somente, pelo fornecimento efetivamente entregues, conforme solicitação da Contratante, nos valores descritos na proposta de preço elaborada nos termos do Termo de Referência e seus anexos.
- 5.2. A empresa a ser contratada apresentará a Contratante até o 30º (trigésimo) dia útil do mês subsequente ao fornecimento da nota fiscal / fatura acompanhada das certidões negativas de débitos tributários, regularidade fiscal e Guias de Recolhimento de INSS e FGTS referente aos funcionários e guias de recolhimento de INSS, para que seja providenciado o competente atesto e posterior pagamento no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da apresentação de toda documentação solicitada.
- 5.3. Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e/ou Municipal e prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e perante o FGTS – CRF e a CNDT;
- 5.4. Nenhum pagamento será efetuado a Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;
- 5.5. Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer Nota Fiscal-Fatura por omissão da CONTRATADA o prazo de 30 dias reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação;
- 5.6. A consulta relativa à regularidade fiscal, exigida quando da habilitação, será feita previamente a cada pagamento, devendo seu resultado ser juntado aos autos do processo próprio e ficando o efetivo pagamento a ela condicionado.
- 5.7. Nos meses de início e de encerramento do contrato, o pagamento será proporcional ao período de efetiva fornecimento.
- 5.8. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
- 5.9. O atraso na apresentação, por parte da empresa, da fatura ou dos documentos



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS
PREFEITURA MUNICIPAL**

exigidos como condição para pagamento importará em prorrogação automática do prazo em igual número de dias de vencimento da obrigação da CONTRATANTE;

5.10. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

5.11. A Contratante efetuará desconto direto na fatura apresentada, na hipótese de eventuais glosas referentes a inexecução ou aplicação de penalidades, pelo descumprimento das cláusulas, contidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

6.1. O FORNECEDOR obriga-se a:

- a) Assinar a ARP no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação;
- b) Informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, quanto à aceitação ou não do (a) fornecimento/prestação a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;
- c) Responsabilizar-se pela entrega do(s) produto(s) e fornecimento dos itens licitados em prazos, condições e características estipulados no **Termo de Referência - Anexo I**, sob pena de aplicação das penalidades e sanções previstas no edital e anexos.
- d) Responder por todos os ônus referentes ao(s) produto(s) e atividades ora contratados, tais como encargos e contribuições sociais e legais, impostos, seguros e obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos seus empregados, seguro obrigatório, taxas e multas que incidirem no fornecimento e demais despesas operacionais, administrativas e legais.
- e) Comunicar, formal e imediatamente, ao gestor contratual de eventuais ocorrências anormais verificada na execução do fornecimento, no menor espaço de tempo possível (no máximo vinte e quatro horas de ocorrência do fato).
- f) Recrutar em seu nome, e sob sua inteira e exclusiva responsabilidade os empregados necessários à perfeita execução do fornecimento, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos referentes aos salários, inclusive os encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal e quaisquer outros decorrentes da sua condição de empregadora.
- g) Atender, com a diligência possível, as determinações do gestor contratual, adotando todas as providências necessárias à regularização de faltas e irregularidades verificadas.
- h) Indenizar a **CONTRATANTE** por quaisquer danos causados às instalações, móveis, utensílios, equipamentos e acessórios, por seus empregados, ficando este autorizado a descontar o valor correspondente dos pagamentos devidos à Fornecedora.
- i) Não transferir de responsabilidade do Fornecedor para outras entidades, sejam fabricantes, representantes, ou quaisquer outros.
- j) Manter todas as condições que ensejaram a sua habilitação e qualificação no certame.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS
PREFEITURA MUNICIPAL**

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR:

7.1 - O ÓRGÃO GERENCIADOR obriga-se a:

- a) Gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos produtos registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) Convocar as vencedoras via fax, ou e-mail, para assinatura da ARP e ou do contrato ou retirada de outro instrumento equivalente e da nota de empenho;
- c) Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
- e) Realizar, quando necessário, prévia reunião com as licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- f) Consultar os fornecedores registrados (observada à ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento do (s) produto(s) a outro (s) órgão (aos) da Administração Pública que externe (m) a intenção de utilizar a presente ARP;
- g) Comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;
- h) Coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;
- i) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE:

8.1. O ÓRGÃO PARTICIPANTE obriga-se a:

- a) Tomar conhecimento da presente ARP, inclusive às respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;
- b) Consultar previamente, órgão gerenciador objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;
- c) Verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao órgão gerenciador eventuais desvantagens ou vantagens verificadas;
- d) Encaminhar ao órgão gerenciador, a respectiva nota de empenho ou documento equivalente;



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS
PREFEITURA MUNICIPAL**

- e) Enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- f) Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao órgão gerenciador, qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA NONA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA:

9.1. As despesas decorrentes desta Ata de Registro de Preços correrão à conta do orçamento do Município de Laranjeiras.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO:

- 10.1. O fornecimento será na forma definido neste termo, bem como, supletivamente na proposta de preços da contratada;
- 10.2. O seu recebimento dar-se-á de acordo com o art. 73, inciso I, letra "a" e "b", da Lei 8.666/93, com alterações posteriores;
- 10.3. O fornecimento executado em desacordo com o estipulado neste instrumento e na proposta do adjudicatário será rejeitado, parcial ou totalmente, conforme o caso;
- 10.4. As quantidades indicadas no Anexo I são meramente estimativas, podendo ser alteradas, para mais ou para menos, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE;
- 10.5. Caberá a CONTRATANTE, o recebimento e a atestação da(s) Nota(s) Fiscal(is) Fatura(s) correspondentes aos fornecimentos entregue, em pleno acordo com as especificações contidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

- 11.1. Durante a vigência deste ata de registro de preços, será acompanhada e fiscalizada por um Servidor do **ÓRGÃO GERENCIADOR**;
- 11.2. O representante anotar em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas;
- 11.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas da **Secretaria requisitante**, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- 11.4. Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução desta Ata de Registro de Preços, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento, diretamente ou por prepostos designados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR:

- 12.1. O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:
- a) Por iniciativa da Administração, quando:



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS
PREFEITURA MUNICIPAL**

- I. Não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;
- II. Recusarem-se a retirar a nota de empenho ou documento equivalente nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração.
- III. Dar causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- IV. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao Registro de Preços;
- V. Não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;
- VI. Não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação.
- VII. Em razões de interesse público, devidamente justificado.

b) Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências inseridas no Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo órgão gerenciador, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

12.2. O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do órgão gerenciador.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES:

13.1. Pela inexecução total ou parcial desta Ata, a Administração poderá aplicar ao fornecedor, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa na forma prevista na subcláusula 13.2;

III - Suspensão por até 02 (dois) anos do direito de licitar e contratar com a Administração;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

13.2. A multa será aplicada até o limite de 1/3 (um terço) do valor da adjudicação e, no caso de atraso não justificado devidamente, cobrar-se-á 1% (um por cento) por dia, sobre o valor da respectiva Nota de Empenho, o que não impedirá, a critério da Administração Municipal, a aplicação das demais sanções a que se refere esta Cláusula, podendo a multa ser descontada dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, ou cobrada diretamente do fornecedor, amigável ou judicialmente.

13.3. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS
PREFEITURA MUNICIPAL**

(cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA REVISÃO DE PREÇOS:

- 14.1. É vedado qualquer reajuste de preços durante o prazo de validade da ARP, exceto por força de legislação ulterior que o permita, porém, poderá haver revisão de valores, de acordo com os Decretos Municipais e legislações pertinentes.
- 14.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 14.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- a) Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- b) A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- 14.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- b) convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 14.4.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 14.5. Independente de solicitação a Administração deverá convocar a detentora da ARP para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na proposta em virtude da redução dos preços de mercado, a qual também pode ser mediante Apostilamento.

15. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1. O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

- a) Por iniciativa da Administração, quando:



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS
PREFEITURA MUNICIPAL**

- I. Não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;
- II. Não retirar a nota de empenho ou documento equivalente nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração.
- III. Dar causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- IV. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;
- V. Não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;
- VI. Não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação.
- VII. Por razões de interesse público, devidamente justificadas.

b) Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências inseridas no Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo órgão gerenciador, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

15.2. O cancelamento de registro nas hipóteses acima elencadas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do órgão gerenciador.

16. DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei 8.666/93, em sua atual redação.

17. DA(S) ADESÃO(S) POR ÓRGÃO(S) NÃO PARTICIPANTE(S)

17.1. A adesão por órgão não participante, só será autorizada para órgãos da administração pública conforme termos abaixo.

17.2. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, ao percentual máximo permitido no Decreto Municipal de Registro de Preços vigente dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

17.3. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao percentual máximo permitido no Decreto Municipal de Registro de Preços do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

17.4. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador;



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS
PREFEITURA MUNICIPAL**


17.5. A ata de registro de preço, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração direta do município que não tenha participado do certame licitatório, mediante a anuência do órgão gerenciador desde que devidamente justificada a vantagem.

17. DO FORO


17.1. Para qualquer ação decorrente desta Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Laranjeiras/SE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2. E por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os seus jurídicos e legais efeitos.

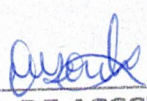
Laranjeiras/SE, 27 de junho de 2022.



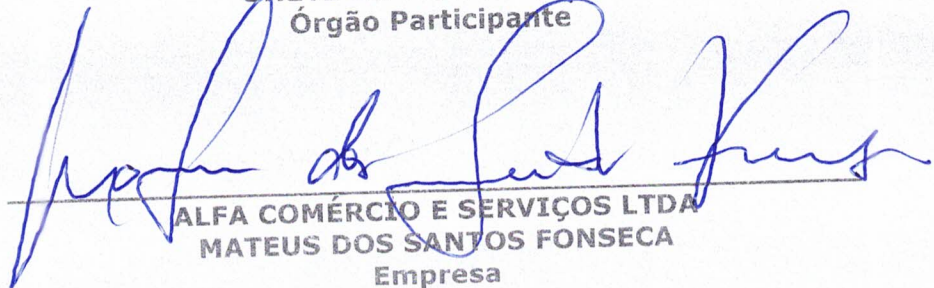
**PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJEIRAS
JOSÉ ARAÚJO LEITE NETO
Órgão Gerenciador**



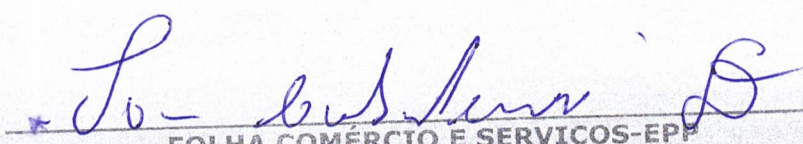
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
GABRIELA OLIVEIRA NASCIMENTO CARVALHO
Órgão Participante**





**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ONETE DA MOTA SANTOS
Órgão Participante**



**ALFA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
MATEUS DOS SANTOS FONSECA
Empresa**



**FOLHA COMÉRCIO E SERVIÇOS-EPP
IVAN CARLOS ALMEIDA SANTOS
Empresa**



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS
PREFEITURA MUNICIPAL

Paulo Roberto Brandão Vilanova

PRS ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA
PAULO ROBERTO BRANDÃO VILANOVA
Empresa

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF

2. _____
CPF